

EXMO. SR. JUIZ DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO LUÍS-MA.

Proc. 11,98%

Para conclusão, homologação e expedição de requisição

Constituição Federal

“Art. 5º(...)

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)”

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO – SINDJUS/MA, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF nº 11.013.026/0001-90, sito nesta cidade à Rua das Cajazeiras, 43, Centro, São Luís-MA, por seu presidente, com fundamento no **art. 8º c/c art.5º, LXXVIII e art. 100, §5º todos da Constituição Federal**. vem à presença de V. Exa. formular **REQUERIMENTO** na forma que passa a aduzir:

O requerente, enquanto entidade sindical de primeiro grau que representa os servidores do Poder Judiciário, apresentou ação judicial pleiteando a incorporação do percentual 11,98% e parcelas pretéritas (Processo nº14820/2009 da 4ª Vara da Faz. Pública).

O Tribunal de Justiça, após transito em julgado da demanda perante o Supremo Tribunal Federal, incorporado o referido percentual aos vencimentos dos representados do requerente.

Recebi em

15/04/16

Monique Sales Coelho Gomes

Secretária Judiciária

Mat. 151043

SÃO LUÍS-MA
Tribunal de Justiça
PRESIDENTE

Desde outubro de 2013 os representados do requerente vem apresentando execuções das diferenças de 11,98% decorrente da referida ação judicial.

Várias execuções foram distribuídas para a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís-MA, restando apenas **despacho e homologação para expedição de precatórios, vários com atrasos significativos.**

Encaminhamos em anexo relatório das execuções distribuídas para essa Vara pendentes de despachos ou homologação, bem como solicitamos celeridade vez que, acaso não sejam expedidos precatórios até 1º de julho de 2016, os exequentes não terão seus créditos incluídos no orçamento de 2017, retardando a satisfação concreta dos seus direitos por no mínimo um ano, nos moldes do que impõe art. 100, § 5º da Constituição Federal:

Art. 100(...)

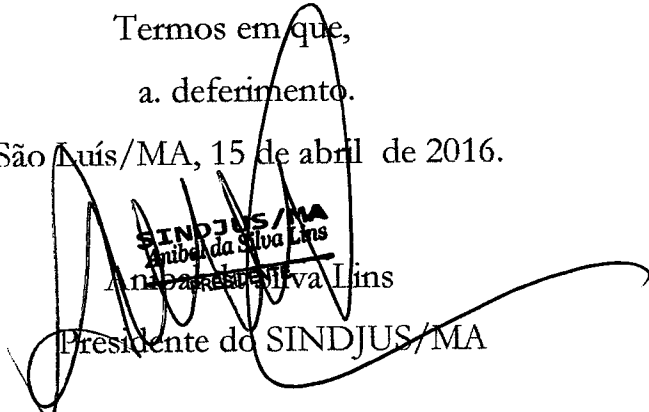
§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Ante a possibilidade de prejuízos significativos aos representados do requerente, este, para dar eficácia material ao disposto no art. 5º, LXXVIII da CF, pede **celeridade nos despachos e homologação dos cálculos** nos processos indicados ~~na~~ ~~duas~~ ~~folhas~~ em anexo.

Termos em que,

a. deferimento.

São Luís/MA, 15 de abril de 2016.


SINDJUS/MA
Anibal da Silva Lins
Presidente do SINDJUS/MA

Pendências SINDJUS-MA 5ª Vara. Conclusos com o Juiz para despacho

PROCESSO	VARA	SITUAÇÃO
11273/2015	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 25.01.2016
1191/2015	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 23.10.2015
22284/2014	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 05.01.2015
28569/2014	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 11.02.2016
32743/2014	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 18.05.2015
32746/2014	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 26.10.2015
33036/2014	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 18.05.2015
37815/2015	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 24.11.2015
53319/2013	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 24.07.2015
54869/2013	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 30.03.2015
5505/2015	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 20.01.2016
55314/2013	5ª	CONCLUSO PARA DESPACHO 24.07.2015